



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 091/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA PESSOAL E IONIZANTE, COM A LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) DOSÍMETROS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0021903-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, com sede na Rua Cid Silva Cesar, nº.600, Bairro Jardim Santa Felícia – SÃO CARLOS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.429.810/0001-36, CEP: 13.562-400, telefone (16) 3362-2703, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. YVONE MARIA MASCARENHAS, portadora da Carteira de Identidade nº. 6.864.720-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 019.906.318-43, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0021903-7, Cotação Eletrônica nº. 1085/Adm/2016, TIPO MENOR PREÇO, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação Emergencial de empresa especializada para execução de Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal e Ionizante, com a locação de até 10 (dez) Dosímetros, sendo 09 (nove) Dosímetros Individuais e 01 (um) Dosímetro Padrão, em que é beneficiário o Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão executados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de SÃO CARLOS/SP, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 103 do processo administrativo nº. 16/2000-0021903-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

 3







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 10.10.

10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 25 de JULHO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

YVONE MARIA MASCARENHAS
Diretora-Presidente da Sagra Landauer Serviço e
Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Eleonora Aparecida Villani
CPF: 050.960.078-63
Gerente Comercial
Sagra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal de Radiação Ionizante e Locação de até 10 (dez) Dosímetros, sendo: 09 (nove) Dosímetros individuais e 01(um) Dosímetro Padrão.
2. **ENDEREÇO:** Hospital Sanatório Partenon – Av. Bento Gonçalves nº. 3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS.
3. **LOCAL DE ENTREGA:** Os Dosímetros serão recebidos no Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon - Fone (51) 3901-1375.
4. **DESCRIÇÃO:** Concessão de uso de até 10 (dez), sendo 09 (nove) Dosímetros individuais e 01(um) Padrão, a serem utilizados pelo Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon.
5. **PRAZO:** O Objeto a que se refere o presente expediente, vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
6. **QUANTIDADE DE DOSÍMETROS:** Até 10 (dez) sendo 09 (nove) Dosímetros individuais e 01(um) Padrão.
7. **PECULIARIDADES:** O pagamento pela prestação dos serviços, deverá ser conforme a quantidade de dosímetros que forem utilizados, no período, pelo Hospital.
8. **PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - 8.1 Cumprir, durante a vigência do Contrato, as condições e as cláusulas do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, comprovadamente, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes do fornecimento objeto desse contrato;
 - 8.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o contrato, inclusive com este Termo de Referência;
 - 8.4 Emitir, e entregar, ao Serviço de Radiologia do Hospital, o Relatório Mensal e Anual, de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Instituto de Radioproteção e Dosimetria- CNEN/IRDO.
 - 8.5 Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização de Contratos do Hospital, o Certificado de Monitoração do Serviço Individual, junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – Instituto de Radioproteção e Dosimetria- CNEN/IRD, dentro do prazo de validade.
 - 8.6 A Contratada deverá ter o registro na CNEN (Normas CNEN-NE-3.0.1 - Diretrizes Básicas de Radioproteção e CNEN-NE-6.02(Licenciamento de Instalações Radiativas).
 - 8.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da remessa dos dosímetros.

**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
- METROPLAN -**

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto
End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar
Porto Alegre/RS - 90510-000

SÚMULAS

**METROPLAN
SUMULA DO CONTRATO Nº 010/2016
EXPEDIENTE-161364-00001610**

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. **CONVENIENTE:** Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos-FDRH. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na capacitação em Sistemas de Informação Geográfica-SIG para um público alvo de cinco servidores/empregados da METROPLAN em uma turma, a ser realizada na Diretoria de Transportes Metropolitano (DIRTM) com endereço na Rua José do Patrocínio nº 1231, bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre-RS, com carga horária de 32 horas/aula, nos termos da proposta e especificações contidas no Memorial Descritivo. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2016, Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Código: 1658404

TERMOS ADITIVOS

**3º TA CONTRATO Nº 001/2015
EXPEDIENTE-000688-22.64/14-0**

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN. **CONTRATADA:** STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A. **OBJETO:** Os prazos de vigência e de execução do Contrato ficam prorrogados por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 18 de julho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2016. Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Código: 1658408

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0035115-6
Nome: Kerlen Medeiros Gunther
Id.Func./Vínculo: 1661531/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 067, D.O.E. de 24/06/2016, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o referido afastamento ocorreu com ônus para o Estado, com o pagamento de transporte terrestre pago através do recurso federal n. 2033, ratificando as demais informações.

Código: 1658890

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0043859-6
Nome: Lisiane Rodrigues Alves
Id.Func./Vínculo: 2555352/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Especial I
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 31/08/2016 a 03/09/2016.
Evento e justificativa: Encerramento do Curso de Especialização em Direito Sanitário à Distância.
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas pagas através do recurso n. 0142, projeto n. 6193

Código: 1658891

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0041998-2
Nome: Livia Zart Bonilha
Id.Func./Vínculo: 3509095/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.
Período de afastamento: 31/08/2016.
Evento e justificativa: 35ª Jornada Carioca de Cirurgia Plástica.
Condição: Sem ônus.

Código: 1658892

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0035115-6
Nome: Marcia Gomes de Oliveira Viero
Id.Func./Vínculo: 2562073/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 067, D.O.E. de 24/06/2016, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o referido afastamento ocorreu com ônus para o Estado, com o pagamento de transporte terrestre pago através do recurso federal n.2033, ratificando as demais informações.

Código: 1658893

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0043439-6
Nome: Sandra Mara de Camargo Zardo
Id.Func./Vínculo: 1871242/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Nutricionista - C
Lotação: SES - 05 Coordenadora Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: São Paulo/SP.
Período de afastamento: 29/09/2016 a 01/10/2016
Evento e justificativa: XII Congresso Internacional de Nutrição.
Condição: Sem ônus.

Código: 1658894

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0168/2016

Processo n.º: 035714-20.00/16-0
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE: 01: FRACASSADO
LOTE: 02: DESERTO
LOTE: 03: DESERTO
LOTE 4: DESERTO
LOTE: 05: DESERTO
VALOR TOTAL R\$ 0,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 27 de julho de 2016.
Divisão de Compras

Código: 1658610

Nº CONT. DCC/091/2016, Processo: Nº. 16/2000-0021903-7, celebrado em 25-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SAPRALANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a contratação Emergencial de empresa especializada para execução de Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal e Ionizante, com a locação de até 10 (dez) Dosímetros, sendo 09 (nove) Dosímetros Individuais e 01 (um) Dosímetro Padrão, em que é beneficiário o Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon - HSP. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais. RECURSO 0006/ U.O.: 20.011 Atividade. 6263/ Elemento. 3.3.90.39.3954/ Empenho. 16003147822/ Data do Empenho. 14/07/2016. CLÁUSULA SÉTIMA. O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Contrato no DOE.

TERMO DE RETIFICAÇÃO nº. 018/2016, PROCESSO nº. 26270-20.00/16-0
Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº. 259/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2016, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, e a WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.725.154/0001-52, com sede na Rua Vereador Mario Bagatini, nº. 227, Bairro Santa Clara – ENCANTADO/RS, CEP. 95.960-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. MAURO NOÉ KRUG JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº. 1061344006 – SJS/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 932.332.050-15, no que tange ao preço do medicamento do Lote 02, conforme apresentação de nova Proposta da empresa, acostada às folhas nº. 294 a 296, e Retificação do Termo de Homologação do Pregão nº. 0076/2016, às folhas nº. 312 a 314 do processo administrativo nº. 26270-20.00/16-0, onde o correto é conforme descrito abaixo e não como consta: VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,8490 por comprimido. VALOR POR CAIXA: R\$ 115,47 (cento e quinze reais e quarenta e sete centavos) por caixa com 30 comprimidos. VALOR TOTAL: R\$ 22.285,71 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço ora retificada. Celebrado em 21 de julho de 2016.

Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1658622

Processo nº 137375-2000/12-8

Apostilamento nº 006/2016, datado de 25/07/2016, ao Convênio 102/2014, celebrado em 11 de JULHO de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o GRUPO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA, Município de Pelotas/RS, para ALTERAR a ATIVIDADE constante no Recurso Financeiro descrito na Cláusula Terceira - Do Recurso Financeiro, para ATIVIDADE 6254, e não 8073, como havia constado.

Porto Alegre, 27 de Julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1658627